



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 288

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Leis Complementares	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 288

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2020

De 11 de Maio de 2020

“Dispõe sobre a Criação de Zona de Urbanização Específica e dá outras providências.”

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica definido como Zona de Urbanização Específica, nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 022/2019, de 19 de junho de 2019, o imóvel objeto da matrícula nº 16.880, do CRI da comarca de Regente Feijó-SP, com a seguinte descrição:

“Um imóvel rural denominado “ESTÂNCIA NOVO PARAISO DE SANTO EXPEDIDO – GLEBA A”, sem benfeitorias, com área de 9,69 hectares de terras, situado na Fazenda Aurora, na Água da Formiga e São Cipriano, no distrito e município de Taciba, desta comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações:- começa a descrição deste perímetro no vértice AYIM-0501, situado na divisa da propriedade de JUNIOR CEZAR GONÇALVES CARMO e a ESTRADA MUNICIPA, deste segue margeando a referida estrada com os seguintes azimutes e distâncias:- 185º06’37” e 47,93 metros até o vértice AYIM-0501A; 185º06’37” e 46,43 metros até o vértice AYIM-0501B; 185º06’37” e 98,84 metros até o vértice AYIM-0501C, deste segue confrontando com a propriedade de Ailton Giglio e outros (Estância Novo Paraíso de Santo Expedido – Gleba A – matrícula nº 16.234), com os seguintes azimutes e distâncias:- 287º19’12” e 439,53 metros até o vértice AYIM-0486C; deste segue confrontando com a propriedade de MARIZA CABILO DA SILVA com os seguintes azimutes e distâncias:- 4º32’52” e 99,06 metros até o vértice AYIM-

0486D; 4º32’52” e 46,53 metros até o vértice AYIM-0486E; 4º32’52” e 48,03 metros até o vértice AYIM-0502; deste, segue confrontando com a propriedade de JUNIOR CEZAR GONÇALVES CARMO com azimute 107º19’12” e na distância de 441,476 metros até o vértice AYIM-0501, chegando até o vértice inicial da presente descrição deste perímetro”.

Parágrafo único. Integram a presente Lei, na forma de Anexo I e II, certidão de matrícula e planta da área referida neste artigo.

Art. 2º A definição de zona de urbanização específica a que se refere o artigo 1º tem por objetivo único permitir a implantação no local, de empreendimento imobiliário denominado “Loteamento Estância Novo Paraíso”, podendo para esse fim ser objeto de parcelamento de solo para fins urbanos desde que obedecida a legislação específica.

Art. 3º Quaisquer empreendimentos a serem implantados com base nesta lei, deverão obedecer às disposições e exigências da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, em especial a Lei Complementar Municipal nº 022/2019, de 19 de junho de 2019, e ser previamente aprovados pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes.

Art. 4º A tributação sobre a área mencionada no artigo 1º obedecerá as disposições do Código Tributário Nacional e Municipal.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 11 de Maio de 2020.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 288

Página 3 de 3

Decretos

DECRETO Nº 143, DE 08 DE MAIO DE 2020.

“REDUZ O SUBSÍDIO DO CHEFE DO EXECUTIVO EM 20% (VINTE POR CENTO) NAS COMPETÊNCIAS REMUNERATÓRIAS DE MAIO, JUNHO E JULHO DE 2020”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou a existência de pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública na esfera federal pelo Decreto Legislativo nº 0006/20 e das declarações de situação de emergência na esfera estadual pelo Decreto n.º 64.879 de 20 de Março de 2020, e na esfera municipal pelo Decreto 135, de 20 março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente, durante a vigência da situação de emergência reconhecida pelo Decreto Municipal nº 135, de 24 de março de 2020, o subsídio do Prefeito Municipal será reduzido em 20% (vinte por cento).

§ 1º O disposto no caput tem validade de 3 (três) meses improrrogáveis e considerando, para fins de redução, o valor remanescente após os descontos obrigatórios do imposto de renda e contribuição previdenciária.

§ 2º Os recursos públicos que deixarem de ser empregados no pagamento do agente político mencionados no “caput”, em decorrência da redução nele prevista, serão repassados integralmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, para utilização em ações sociais relacionadas à crise.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taciba, 08 de maio de 2020.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos